

Ofício nº. 300/2019

Origem: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Proposição de Lei Complementar nº. 04/2019

Data: 03 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECEBIDO

Protocolo nº

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI - ESTADO DO **ESPÍRITO SANTO**

Nos termos dos arts. 59, II, f; 151, I, e 175, I e III da Lei Orgânica Municipal, reapresento perante Projeto de Lei Complementar, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, que "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE - ERB - NO MUNICÍPIO DE IRUPI - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", à Vossa Apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos que passamos a expor;

Por oportuno e pertinente, consigno que este reenvio se deve ao fato da matéria ter sido rejeitada por esta Casa de Leis por ausência de quórum, mas a matéria é de suma importância para nossa municipalidade;

A Proposição em comento dá início a uma série de alterações na legislação municipal, em ordem a preencher a lacuna verificada no Código Tributário de Irupi acerca da fixação dos critérios para o cálculo do valor da Taxa de Localização e Funcionamento e da Taxa de Licença Ambiental de atividades potencialmente poluidoras, sob o enfoque da exploração de serviços de telefonia celular móvel via estações de rádio base:

Como consabido, os referidos tributos se inserem no âmago das "taxas pelo exercício do poder de polícia", as quais têm duas nuances que a distinguem das demais espécies de exação, a saber, o seu caráter "extrafiscal" e bem assim a sua índole contraprestacional;

Quanto a esta última, mister registrar que o referido caráter é reconhecido desde meados do Século XX, por força de clássico magistério do Egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Recurso Extraordinário 220.316, Ministro ILMAR GALVÃO, DJ de 19/06/2001), e importa em reconhecerse que o valor desta natureza de taxa deve corresponder aos custos que a Administração teve, tem ou terá para fiscalizar o uso e a ocupação do solo municipal e bem assim o cumprimento da legislação sanitária, ambiental e dos Códigos de Obras e de Posturas, dentre outras espécies de normas;

No que concerne à "extrafiscalidade", o timbre que diferencia as referidas taxas é o de que, enquanto os demais tributos existem para garantir a entrega dos serviços públicos cometidos à Municipalidade pelo ordenamento jurídico, as taxas pelo exercício do poder de polícia se



articulam com o poder regulatório local, no que tange aos aspectos ambiental, de posturas e do uso e ocupação do solo;

Sem querer ser exauriente, passo a sintetizar as referidas normas sob as dimensões dos ramos de engenharia com os quais se articulam, o nível de formação do referido segmento científico e a quantidade de horas técnicas demandas para uma fiscalização completa de cada uma delas para fins de cômputo do valor da Taxa de Localização e Funcionamento¹:

8.1. ENGENHARIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS (ENGENHEIRO SÊNIOR - NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO - PÓS GRADUAÇÃO - VALOR DA HORA TÉCNICA - R\$ 310,00)

Norma ABNT	Horas Técnicas	Custo Estimado
NBR-8681 - Ações e segurança nas estruturas;	2,01h	R\$ 623,10
NBR 6123 – Forças devidas ao Vento	2,01h	R\$ 623,10
NBR 8681 – Ações e Segurança em Estruturas;	2,01h	R\$ 623,10
NBR-6120 - Cargas para cálculo de estruturas de edificações;	2,01h	R\$ 623,10
NBR-6123 - Forças devidas ao vento em edificações	2,01h	R\$ 623,10
NBR-6355 - Perfis estruturais, de aços, formados a frio;	2,01h	R\$ 623,10
NBR 5884 - Perfis estruturais soldados de aço;	2,01h	R\$ 623,10
NBR 6657 - Perfil de estruturas soldados de aço;	2,01h	R\$ 623,10
NBR 7398 - Produto de aço fundido revestido de zinco por imersão à quente - Verificação da aderência ao revestimento;	2,01h	R\$ 623,10
NBR 7399 - Produto de aço ou ferro fundido revestido de zinco por imersão à quente - Verificação da espessura do revestimento por processo não destrutivo;	2,01h	R\$ 623,10
NBR 11003 - Tintas - Determinação da aderência;	2,01h	R\$ 623,10
NBR 6664 – Requisitos gerais para chapas grossas de açocarbono e aço de baixa liga e alta resistência;	2,01h	R\$ 623,10
PNB-117 - Cálculo e execução de estrutura em aço soldada;	2,01h	R\$ 623,10
PEB-344 - Zincagem em produtos de aço ou ferro fundido-ABNT;	2,01h	R\$ 623,10
MB-4 - Determinação das propriedades mecânicas à tração de materiais metálicos.	2,01h	R\$ 623,10

¹ Computados os custos com análises laboratoriais.

atoriais.



NBR 6663 - Requisitos gerais para chapas finas de aço- carbono e aço de baixa liga e alta resistência;	2,01h	R\$ 623,10
SUBTOTAL (ENG. ESTRUTURAS METÁLICAS)	33h16min	R\$ 10.279,60

8.2. ENGENHARIA ELÉTRICA EM TELECOMUNICAÇÕES (ENGENHEIRO SÊNIOR - NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO - PÓS GRADUAÇÃO - VALOR DA HORA TÉCNICA - R\$ 310,00)

Norma ABNT	Horas Técnicas	Custo Estimado
NBR 5410 – Fiscalização de Instalações Elétricas	2,01h	R\$ 623,10
NBR 5422 – Projeto de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica	1,00h	R\$ 310,00
NBR 5434 - Redes de distribuição aérea urbana de energia elétrica	1,00h	R\$ 310,00
NBR 5419 – Proteção de Estruturas contra descargas atmosféricas;	1,00h	R\$ 310,00
SUBTOTAL (ENGENHARIA ELÉTRICA)	5,00h	R\$ 1.553,10

8.2. ENGENHARIA AMBIENTAL EM TELECOMUNICAÇÕES (ENGENHEIRO SÊNIOR - NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO - PÓS GRADUAÇÃO - VALOR DA HORA TÉCNICA - R\$ 310,00)

Norma ABNT	Horas Técnicas	Custo Estimado
NBR ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental	5,00h	R\$ 1.550,00
NBR 25415 — Métodos de medição e níveis de referência para exposição a campos elétricos e magnéticos na frequência de 50 Hz e 60 Hz	5,00h²	R\$ 1.550,00
NBR 5434 - Redes de distribuição aérea urbana de energia elétrica NBR IEC 61000-4	1,00h	310,00
NBR IEC 61000-4 - Compatibilidade eletromagnética (EMC)	2,01h	623,10
IEC 61786 - Medição dos campos magnético DC, magnético CA e elétrico CA de 1 Hz a 100 kHz no que diz respeito à exposição de seres humanos - Parte 1: Requisitos para instrumentos de medição	10,00h	R\$ 3.100,00
SUBTOTAL (ENG. ESTRUTURAS METÁLICAS)	18,01h	R\$ 7.133,10

2



Saliento, em reforço da necessidade de que a matéria seja aprovada sob a liturgia imposta à matéria, o fenômeno de que a Taxa de Localização e Funcionamento já se encontra disciplinada, no âmbito desta Municipalidade, pelo Código Tributário (Capítulo VII, arts. 85 a 90);

Imperioso registrar que o Código Tributário Municipal tem *status* de Lei Complementar e, nesta ordem de ideias, não poderia ser alterado por espécie normativa com densidade superior à deste *tertium genus* de Proposição Legislativa;

Presentes as premissas ora expostas, adoto-as como razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à consideração de Vossa Excelência;

Isto posto, na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,

EDMITSON MEIRELES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal